

Processo nº E-2025/2811342

Pregão Eletrônico SRP nº 90.005/2024 – SRP/CEDEC/CBMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU E A EMPRESA COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Sr. **RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ**, brasileiro, casado, RG nº 2494431 – PA, CPF nº 592.128.102-68, residente e domiciliado nesta cidade, o qual tem competência delegada através da Portaria nº 31/2024 – GABSEC/SEJU – Belém(PA) de 29 de Janeiro de 2024 publicada no DOE nº 35.707, no uso das atribuições e a empresa **COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA**, endereço: Rua Euclides da Cunha, nº 937 – Bairro Castanheira – Belém-PA, CEP nº 66.645-130, e-mail: saldanha-leidi@hotmail.com, Fone: (91) 3231-2560 - (91) 98033-3066, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 24.049.957/0001-90, como **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **LEIDIANE QUINTINO SALDANHA**, CPF: 699.133.742-00, portadora da cédula de identidade nº 4151846 – Órgão emissor: PC/PA, em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico 90.005/2024 – SRP/CEDEC/CBMPA e Ata de Registro de Preços nº 003/2025/CEDEC**, constante no **PAE nº 2025/2811342** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer nº 192/2024, nos termos dos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento (carregamento, transporte e descarregamento) de kits dormitório (montados, embalados e adesivados) para atendimento às populações afetadas por desastres nos municípios que solicitarem assistência humanitária para o SEJU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	KIT DORMITÓRIO COM 7 ITENS	3.000

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 Os kits de ajuda humanitária devem ser entregues nos municípios listados no Termo de Referência, em local e data a serem definidos pela SEJU.

4.1.1 Diante das necessidades apresentadas, poderá haver o remanejamento do quantitativo de kits para os municípios que apresentarem demanda superior à previsão inicial, conforme análise técnica da SEJU;

4.1.2 Local de Entrega: a entrega dos Kits deverá ocorrer em qualquer município do estado do Pará de acordo com o endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 16:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferentes de acordo com a necessidade desta SEJU.

4.2.1 A Licitante Vencedora se compromete a iniciar a entrega dos Kits no prazo não superior a 3 (três) dias corridos e o término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE), nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP);

4.2.2 Os custos operacionais para o carregamento, descarregamento e entrega dos Kits serão de total responsabilidade da contratada, mesmo que haja necessidade de mais de um modal para transporte dos mesmos.

4.2.3 Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela SEJU.

4.2.4 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.2.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela SEJU, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.2.4.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições;

4.2.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora;

4.2.5 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à proponente vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a SEJU;

4.2.6 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a proponente vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.2.7 Excepcionalmente a SEJU poderá solicitar a entrega dos kits em qualquer município do Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 horas, devendo a proponente vencedora dispor transporte para determinadas situações.

4.2.8 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte, desembarque e entrega;

4.2.9 A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes;

4.2.10 A proponente vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da SEJU;

4.2.11 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 745.500,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

COMPOSIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO KIT DORMITÓRIO				
VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITANTE VENCEDORA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cobertor de Solteiro	3000	R\$ 30,00	90.000,00
2	Lençol de Solteiro		R\$ 23,50	70.500,00
3	Fronha		R\$ 13,00	39.000,00
4	Travesseiro		R\$ 23,50	70.500,00

5	Rede de Descanso	R\$ 80,50	241.500,00
6	Mosquiteiro para Rede	R\$ 25,50	76.500,00
7	Mosquiteiro de Teto	R\$ 37,50	112.500,00
8	Custo Logístico (Adesivagem, montagem, empacotamento, carregamento, transporte e descarregamento no local estabelecido pela contratante).	R\$ 15,00	45.000,00
VALOR DO KIT:			745.500,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento da SEJU para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: 300962
PTRES: 188338
Plano de Trabalho: 1412212978338
Plano Interno: 4110008338C
Natureza Despesa: 339039
Fonte: 01500000001 (TESOURO)

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O valor da cessão é fixo e irrevogável para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo de vigência do contrato.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, pelo ordenador de despesas da SEJU, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato. Salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital.

8.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará poderá ser efetuado sob a forma de débito automático quando tratar-se de Recurso Federal, o qual incidirá as taxas pertinentes, ficando, portanto, sob as custas da contratada.

8.3. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

8.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

8.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.3.6 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

8.3.7 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

Prova da regularidade fiscal:

A regularidade fiscal pode ser provada:

1 – Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante

OU

2 – Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

9.2 A data de validade dos itens que compõem os kits não poderá ser superior a 5 anos, quando necessário.

9.2.1 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à proponente vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo

máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a SEJU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.1.1. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.1.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a proponente Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

10.1.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

10.1.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

10.1.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato, através da SEJU;

10.1.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

10.2.3. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.2.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

10.2.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2.6. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

10.2.6.2. Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem

assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

10.2.6.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.2.3. Regularidade Trabalhista;

10.2.6.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SEJU, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEJU;

10.2.6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

10.2.6.6. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

10.2.6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEJU, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

10.2.6.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar (exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “declaração de inidoneidade para licitar e contratar”)
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2. atraso superior a 15 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
0,1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos.	1% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

0,1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 15 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado, através do Fiscal de Contrato, para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

12.9.1 A natureza e gravidade da infração.

12.9.2 As peculiaridades do caso.

12.9.3 As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

12.9.4 Os danos causados ao CONTRATANTE.

12.9.5 A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por servidor da Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, nomeado através de Portaria assinada pelo Secretario de Estado de Justiça, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

15.3 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado de Justiça - (SEJU) designados como representantes da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito

público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 11/08/2025 e término em 11/08/2026.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas em consonância com o Termo de Referência.

20.1.1 Cobertor de solteiro: composto de, no mínimo 20% de algodão, medindo pelo menos 2mx1,50m, com acabamento nas laterais, com etiqueta do fabricante e etiqueta com as características do produto. Embalado individualmente em saco plástico transparente incolor.

20.1.2 Lençol de solteiro: composto de, no mínimo 33% de algodão, medindo pelo menos 2,25mx1,40m, com etiqueta do fabricante sobreposta e etiqueta do fabricante sobreposta por característica e informativa do modo de lavagem do produto. Embalado individualmente em saco plástico transparente incolor.

20.1.3 Fronha: composta de, no mínimo 33% de algodão, na cor branca, medindo 0,70m x 0,50m. Embalada individualmente em saco plástico transparente incolor.

20.1.4 Travesseiro: confeccionado em poliéster com revestimento 100% algodão, na cor branca, medindo 0,70m x 0,50m. Embalado individualmente em saco plástico transparente incolor.

20.1.5 Rede de descanso: com dimensões de 2,60m x 1,50m (só tecido) e comprimento total de 3,90m (punho a punho). Capacidade máxima de carga: 140 kg. Composição: 100% algodão. Distância ideal dos ganchos de 2,90m a 3,30m. Altura ideal dos ganchos: aproximadamente 1,90m.

20.1.6 Mosquiteiro: para rede com dimensões de 1,60mx3,20m. Composição 100%

poliamida.

20.1.7 Mosquiteiro de teto: com aro metálico para cama de casal padrão. Dimensões 3,00m de altura x 10,00 m de diâmetro. Composição: 100% poliamida.

20.2 A matriz de risco segue conforme anexo ao processo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

21.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 11 de agosto de 2025

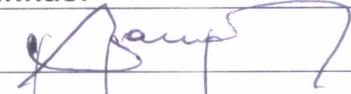
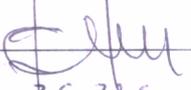
Documento assinado digitalmente
gov.br RAIMUNDO GUIMARAES FELIZ
Data: 12/08/2025 14:36:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LEIDIANE QUINTINO SALDANHA
Data: 12/08/2025 13:58:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA
LEIDIANE QUINTINO SALDANHA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª		CPF: 028.504.192-49
2ª		CPF: 613.911.722-91

DOE.nº: 36.326 DATA: 13/08/2025